CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0267/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0267/1998 DE 29/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGE

E M E N T A:

Dispoe sobre a alteraçao do artigo 1.da Lei 8.648, de 25.11.77, a qual dispoe sobre a obrigatoriedade de se afixar Carta de Preços, em lugar visivel,a frente da porta de entrada ou vitrina de restaurante.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:53:06
00000016170-52

ARQUIVADO EM 15/6/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica

CHEFE DE SESSÃO
DI.54

CÓD. 0213

Folha nº 01 do proc.
nº 267 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
29 ABR 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
TRANS, TRABALHO E ATIV. ECON.;
SAÚDE, PLEN. SOCIAL E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

01 - PL
01-0267/1998

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a alteração do ARTIGO 1º da lei n.º 8.648, de 25.11.77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a alterar o disposto no art. 1º da Lei 8.648 de 25.11.77, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de se afixar Carta de Preços, em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina de restaurantes, lanchonetes, casas de diversões noturnas com jantar dançante, show artístico e seus congêneres, e dá outras providências. Alterando o disposto no art. 1º para: **Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares, casas de diversões noturnas com jantar dançante, show artístico e estabelecimentos congêneres, obrigados a afixar em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina, CARTA DE PREÇOS, TAMBÉM EM BRAILE, que conterá o preço unitário das comidas preparadas - prato do dia ou à la carte-couvert, salgadinhos, consumação obrigatória e prestação de serviços de refeições.**

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de abril de 1998

PAULO FRANGE
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
29 ABR 1998

CÂMA[illegible] PAULO
SEGUE([illegible]) [illegible]) rubricado(s) [illegible] 2 e 3 [illegible] formação sob n.º 4 / 5 / 5 98 [illegible]

Folha nº 02 do proc.
nº 267 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

A lei 8.648 de 25 de novembro de 1977, inteligentemente sancionada pelo então Prefeito Municipal Sr. Dr. Olavo Egydio Setubal, obriga desde a sua publicação a afixação da carta de preços, em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina de restaurantes, lanchonetes, casas de diversões noturnas com jantar dançante, show artístico e seus congêneres, e dá outras providências.

O Poder Público tem como meta primordial aprimorar o atendimento à população, procurando incrementar, em todos os níveis da administração, a gama de possibilidades de resolução dos problemas que diariamente surgem em um município grandioso como o de São Paulo.

Não podemos hoje, de forma alguma, ignorarmos o número de deficientes visuais que, naturalmente, freqüentam todos os tipos de casas noturnas e, como qualquer ser humano, são passíveis de diversão, alegrias e entretenimentos.

Ocorre que na maioria das casas noturnas do município de São Paulo não há como oferecer a essas pessoas portadoras de deficiências visuais, condições para que possam desfrutar, de maneira digna, de todos os prazeres que esses lugares nos proporcionam, sem que tenham de perguntar a alguma pessoa, que nem sempre está disposta, e nem é obrigada a estar, para que possa saber o que a casa oferece, quanto custa, como é feito, etc.

Folha nº 03 do proc.
nº 267 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

O que se espera com a aprovação deste é que, simplesmente, da mesma forma que às pessoas não portadoras de deficiências visuais, foi proporcionado a comodidade da leitura prévia do que possa encontrar nos locais que pretendem se divertir, espera-se que, a partir deste, se proporcione aos portadores de deficiência visual, o que desde 1977 é proporcionado às pessoas que nenhuma deficiência visual possuem, ou seja, **simplesmente a leitura.**

PAULO FRANGE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 267 de 19 98 05 05 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Lei 8.648/77, 12.363/97.
Em 05-05-98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador
PAULO FRANGE:

Para se manifestar sobre a Lei 12363/97, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que trata de matéria similar à de seu Projeto.

6/5/98

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador
PAULO FRANGE:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

06.05.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.L.

Ilmo

Senhor Assessor chefe, solicito o arquivamento do presente, em vista de existência da Lei 12.363/97, sobre o assunto.

São Paulo 09 de junho 1998

Paulo Frange

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
09/06/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 04 fls.

Arquivo em 15.06.98.

O Func.: Benvindo Danilo L. Carvalho
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

6

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Lei 12.363 de 13/06/97
DOM de 14/06/97 pág. 02
Anex. ao Proc. 112/97
PL 112/97 de 04/03/97
Autor Domingos Dissei

LEI Nº 12.363 , DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 112/97, do Vereador Domingos Dissei)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no Município de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille", em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de São Paulo, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadores de deficiência visual.

Art. 2º - Na elaboração do cardápio impresso em "braille" deverá constar: o nome do prato, todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o preço do mesmo.

Art. 3º - Também deverá ser impressa em "braille" a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB a orientação técnica-normativa, para implantação e fiscalização das determinações desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
MAOR GUELFI, Secretário Municipal de Abastecimento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Braile